



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2018
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA ENGI PROJECT EIRELI

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENGI PROJECT EIRELI**, estabelecida à Av. João Pedro Mallmann, nº 1795, Bairro Delfina, na Estrela/RS, CEP: 95.880-000, CNPJ nº 20.745.692/0001-04, Telefone: 51 3712-7233, E-mail: engipro@engipro.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2018, PROCESSO nº 896/2018**, homologado em 31 de agosto de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais 3439/2003, 3748/2006 e 4761/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Federal Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA HIDRÁULICA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE MANTER O ATENDIMENTO, BEM COMO PROPORCIONAR A ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	01	Un.	Aquisição e instalação de (uma) plataforma hidráulica, do tipo enclausurada, com capacidade para transporte de 250 kg ou 03 pessoas e dimensões suficientes para uma cadeira de rodas e seu acompanhante, com as seguintes especificações técnicas: - Capacidade de carga – 250 Kg - Velocidade – 6m/min - Tipo de instalação – interna - Parada – 02	40.480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			<ul style="list-style-type: none">- Entrada/ saída – unilateral-mesmo lado- Desnível Vertical aprox. – 4000(mm)- Medidas fosso – 1650 x 16500 (mm)- Acionamento – Hidráulico Oleodinâmico (relação 2:1)- Operação – motor elétrico- Enclausuramento – o enclausuramento consiste em uma caixa decorrida que revestira externamente por completo o equipamento em alvenaria- Cabine – Fechamento em ACM- Medidas: Largura 900mm x profundidade 1400mm x altura 2000mm- Material do enclausuramento – alvenaria- Pavimento superior<li style="padding-left: 20px;">Portas de eixo vertical<li style="padding-left: 20px;">Altura de 2000mm x 900mm com acesso visual por vidro;<li style="padding-left: 20px;">Travamento Eletromecânico- Botoeiras – controle de chamas no inferior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante- Pintura/cor do equipamento – cinza- Alimentação p/ equip./ frequência – 220v/60 HZ- Garantia de no mínimo de 12 meses a contar da data de inspeção e entrega do produto, devendo ser fornecido certificado de garantia, tanto do equipamento quanto da instalação.	
--	--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1.2. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, compreendendo o equipamento e a instalação, a contar da data da inspeção e entrega do equipamento, devendo reparar ou substituir o mesmo, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação e instalação, **no prazo de 72 horas**, a partir da comunicação da contratante, durante o período em que estiver em vigor a garantia firmada.

1.3. O objeto deverá atender as normas técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do INMETRO, no que for obrigatório.

É de responsabilidade da licitante vencedora a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anotada perante Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) anotada perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à instalação, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total global de **R\$ 40.480,00 (Quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto licitado, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega e instalação do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: BRADESCO

* Agência: 687-4

* Conta: 2166

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 1.085 – Obras de Infraestrutura para Qualificação do Atendimento na Área de Assistência Social

4.4.90.51.92.00.00 – Instalações – 3129

Recurso: 1219 – FNAS BGSUAS – Bloco de Gestão do SUAS **R\$ 10.736,64**

11.02 – 1.085 – Obras de Infraestrutura para Qualificação do Atendimento na Área de Assistência Social

4.4.90.51.92.00.00 – Instalações – 3130

Recurso: 1217 – FNAS BGPBFCU – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único **R\$ 19.450,00**

11.02 – 1.085 – Obras de Infraestrutura para Qualificação do Atendimento na Área de Assistência Social

4.4.90.51.92.00.00 – Instalações – 3131

Recurso: 1195 FMAS/Repasse Municipal **R\$ 10.293,36**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no Centro Municipal Termignoni, localizada na Rua Carlo Termignoni, 157, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no **prazo de até 90 (noventa) dias**, de 04 de setembro a 03 de dezembro de 2018, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.1.1. O objeto deverá atender as normas técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do INMETRO, no que for obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.2. O equipamento deverá estar acompanhado do certificado de garantia e de seus manuais de operação e manutenção, em português, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido através da Internet no site do fabricante.

3.3. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, compreendendo o equipamento e a instalação, a contar da data da entrega e inspeção do equipamento, devendo reparar ou substituir o mesmo, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação ou instalação, **no prazo de 72 horas**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.3.1. A garantia do equipamento deverá abranger peças e componentes contra vícios ou defeitos de fabricação e instalação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.3.2. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) anotada perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à instalação, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.5. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se os mesmos estão em conformidade com objeto.

3.6. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.7. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

4.4. O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer e instalar o objeto nas especificações contidas neste Contrato, Edital e proposta adjudicada;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão as expensas do CONTRATADO;

5.2.7. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 20%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.9.1. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 03 de setembro de 2018.

ENGI PROJECT EIRELI
CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 59.450